



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, de 22 de abril de 2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

- I – Andirá;
- II – Barbosa Ferraz;
- III – Bela Vista do Paraíso;
- IV – Borrazópolis;
- V – Cafeara;
- VI – Cambé;
- VII – Cantagalo;
- VIII – Contenda;
- IX – Coronel Vivida;
- X – Cruzeiro do Iguaçu;
- XI – Fazenda Rio Grande;
- XII – Flórida;
- XIII – Francisco Alves;
- XIV – Godoy Moreira;
- XV – Grandes Rios;
- XVI – Guaíra;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 6, de 2020

fl.2

- XVII – Guaporema;
- XVIII – Iguaraçu;
- XIX – Inácio Martins;
- XX – Itambé;
- XXI – Jacarezinho;
- XXII – Jardim Alegre;
- XXIII – Juranda;
- XXIV – Lindoeste;
- XXV – Lunardelli;
- XXVI – Manoel Ribas;
- XXVII – Mauá da Serra;
- XXVIII – Novo Itacolomi;
- XXIX – Palmital;
- XXX – Paranavaí;
- XXXI – Pinhão;
- XXXII – Piraquara;
- XXXIII – Ramilândia;
- XXXIV – Rio Bonito do Iguaçu;
- XXXV – Rio Branco do Ivaí;
- XXXVI – Rondon;
- XXXVII – Santa Maria do Oeste;
- XXXVIII – Santa Mônica;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 6, de 2020

fl.3

- XXXIX – São João;
- XL – Tamboara;
- XLI – Terra Rica;
- XLII – Toledo;
- XLIII – União da Vitória;
- XLIV – Uniflor;
- XLV – Wenceslau Braz;
- XLVI – São Mateus do Sul;
- XLVII – Alto Paraná;
- XLVIII – Arapuã;
- XLIX – São João do Caiuá;
- L – Santa Helena;
- LI – Assis Chateaubriand;
- LII – Ventania;
- LIII – Flor da Serra do Sul;
- LIV – Marilândia do Sul;
- LV – Nossa Senhora das Graças;
- LVI – Barracão;
- LVII – Santa Lúcia;
- LVIII – Goioxim;
- LIX – Altamira do Paraná.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 6, de 2020

fl.4

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ademair Luiz Traiano', written over the printed name and title.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 6, de 2020

fl.5

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.